PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

PALÁCIO 10 DE OUTUBRO — PRAÇA ARMANDO SALLES DE OLIVEIRA, 200
CEP 18.500 — FONES: 83-1300 - 83-1301 - 83-1497 — CGC 46 634 606/0001-80
LARANJAL PAULISTA — EST. DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.369, DE 10 DE MAIO DE 1.978

Dispõe sobre concessão de isenção de tributos Municipais a "Panther's Cine Som Ltda." e "Empresa Primavera de cinema Ltda.

Eu, HERMELINDO PILLON, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - As empresas cinematográficas "Panther's Cine Som Ltda." e "Empresa Primavera de Cinema Ltda.", sediada a Rua Delfino de Mello, nº 18, nesta cidade de Laranjal Paulista, ou suas eventuais sucessoras, ficam isento do pagamento referente os seguintes tributos municipais:

I - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.
II - Taxa de Licença para Localização e Funcionamento.
III - Taxa de Expediente.

§ 1º - As isenções de que trata os ítens I, II e III, do artigo 1º, desta Lei, vigorarão até 31 de dezembro de 1.978.

§ 2º - A presente isenção perderá o seu efeito quando o prédio deixar de se destinar ao fim mencionado no artigo 1º da presente Lei.

ARTIGO 2º - Ficam cancelados todos os débitos existentes na Lançadoria Municipal originários das antecessoras e dasatuais empresas cinematográfica referentes aos ítens I, II e III, do artigo 1º desta Lei.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 10 de maio de 1978.

Hermelindo Pillon
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixado por edital no lugar de costume, nesta data.=.=.=.=.=.
Laranjal Paulista, 10 de maio de 1978.

Benjamin Sposito
Chefe de Exp. e de Secretaria Substº

Registrada às fls. 119 do Livro de Registro de Leis nº 10.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.
Laranjal Pta.,10/maio/1978.

Maria Candida Migliani
Escriturária